



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.371

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - E

De 12 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.397 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: APS – Incremento Temporário

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$3.000.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: APS – Incremento Temporário

(553) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.30.00R\$ 147.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: MAC – Incremento Temporário

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 53.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.371/2022

Total:.....R\$4.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000792 – portaria 2944 de 27/10/2021 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento MAC;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 81000794 – portaria 2947 de 27/10/2021 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) firmado com o Ministério da Saúde para utilização no Incremento PAB;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.112.833.065 – Resolução SS 182 de 09/12/2021 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo destinado ao custeio da rede básica de saúde;

III – superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda n.º 202.101.223.854 – Resolução SS 95 de 23/06/2021 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) firmado com o Ministério da Saúde destinado ao Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

/mgsm.-